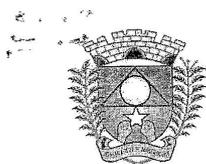


Câmara Municipal de Seabra

Lei

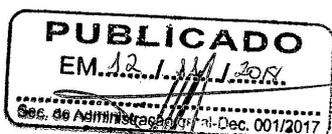


ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

LEI MUNICIPAL Nº 623/2018. DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018.



“Autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento Anual de 2018, na forma que indica e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SEABRA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que estabelecem o art. 167, inc. V, da Constituição Federal, e o art. 43, §1º, inc. III, da Lei nº 4.320/64, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Art. 1º. É o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Anual vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 575/2018, crédito especial no valor de até R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), com a finalidade de criar na Secretaria Municipal de Ação Social, a ação “2.061 – Manutenção das Ações do Programa ACESSUAS”, com a seguinte discriminação:

2 - PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 07.07 – FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Função: 08 – ASSISTENCIA SOCIAL

Subfunção: 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Programa: “0013 – PROMOÇÃO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL”

Projeto: “2.061 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA

ACESSUAS” **Grupo de Despesa:** 33 – OUTRAS DESPESAS

CORRENTES

Modalidade: 90-APLICAÇÕES DIRETA

Valor: R\$ 15.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA
RECEBIDO EM 20/11/18
Avenida
de 09 horas

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

Parágrafo único. O Decreto de abertura do crédito especial autorizado, a ser editado pelo Poder Executivo na forma definida no art. 42 da Lei nº 4.320/64, especificará os elementos e as fontes de recursos necessários à implementação do Projeto cuja criação é autorizada nesta Lei.

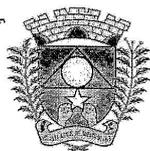
Art. 2º. Os recursos para acorrer à abertura do crédito autorizado nesta Lei decorrerão da anulação dos seguintes créditos consignados na Lei Orçamentária Anual vigente: imóvel e sobre o objeto da Concessão.

2 - PODER EXECUTIVO**Unidade Orçamentária:** 07.07 – FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**Função:** 08 – ASSISTENCIA SOCIAL**Subfunção:** 243 – ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**Programa:** “0011 – FORTALECIMENTO DO SUAS”**Projeto:** “2.162 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS”.**Grupo de Despesa:** 31 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**Modalidade:** 90-APLICAÇÕES DIRETA**Elemento:** 04 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO**Valor:** R\$ 15.000,00

Art. 3º. Com fundamento e em obediência ao disposto na Lei nº. 574-A, de 02 de janeiro de 2018, ficam acrescidos ao Plano Plurianual 2018/2021 do Município, com as mesmas denominações, as seguintes ações:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.07 – FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO**SOCIAL PROGRAMA:** “0013 – PROMOÇÃO AO DESENVOLVIMENTO**SOCIAL” AÇÃO:** “2.061 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO**PROGRAMA ACESSUAS” VALOR (CUSTO):** R\$ 15.000,00**PRAZO:** 2018

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

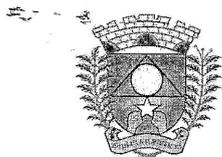
Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de novembro de 2018.

FABIO MIRANDA DE OLIVEIRA
- PREFEITO MUNICIPAL -

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

LEI MUNICIPAL Nº 624/2018. DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018.



“Dispõe sobre a concorrência pública para Concessão Administrativa dos serviços do Abatedouro Municipal, e autoriza o Poder Executivo a efetivar a Concessão de exploração dos serviços do Abatedouro Municipal, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEABRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 11, inciso I da Lei Orgânica Municipal; bem como observadas as disposições das leis Federais nº 8.666/93, 8.987/95 e 9.074/95, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Seabra autorizado a outorgar a concessão administrativa dos serviços do Abatedouro Municipal, obedecidos os seguintes critérios:

I – Publicação prévia do edital de licitação contendo a justificativa e a conveniência da outorga de concessão administrativa, caracterizando seu objeto e prazo de concessão;

II – Realização de processo licitatório na modalidade concorrência;

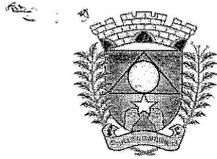
III – Celebração de contrato que estipule entre outros, os direitos, garantias e obrigações, do Poder Concedente e da Concessionária, inclusive as exigências da adequação da estrutura física e equipamentos Abatedouro Municipal de acordo com as regras estabelecidas pela legislação federal, estadual e município, bem como normas administrativas do Ministério da Agricultura e da ANVISA;

IV – A observância da modicidade das tarifas cobradas pelo abate de animais, preservada pelas regras de revisão prevista no edital e no contrato.

Art. 3º. A concessionária terá como receita o valor provindo da tarifa de abate, e se responsabilizará pelos encargos civis, administrativos e tributários, que venha a incidir sobre o imóvel e sobre o objeto da Concessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA
RECEBIDO EM 20/11/18
Assinatura
João Soares

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

Parágrafo único. A Concessionária, responderá civil e criminalmente pelas perdas e danos que causarem em decorrência da Concessão, sendo os dirigentes solidariamente responsáveis.

Art. 4º - O Poder Executivo baixará regulamento disciplinando e detalhando a exploração e funcionamento do Abatedouro Municipal, através dos direitos e obrigações dos signatários, que servirá inclusive de apêndice ao futuro contrato de concessão, no qual se procurará resguardar, ao máximo, o interesse da Municipalidade, dentro de um critério que justifique convenientemente, na adjudicação, a preferência pela proposta vencedora.

Art. 5º - A concessão dos serviços de que trata esta Lei dar-se-á pelo prazo de 20 (vinte) anos.

Parágrafo único. O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, atendido o interesse público.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de novembro de 2018.



FABIO MIRANDA DE OLIVEIRA
- PREFEITO MUNICIPAL -